



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15416/2026

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Turismo

Necessidade da Administração: locação e aquisição de grades de proteção (bretes)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Tramandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, necessita adquirir e locar grades de proteção (bretes), para uso nos eventos realizados pela Secretaria, de acordo com o calendário de eventos do município.

A aquisição e locação dos bretes é necessária para utilização nos eventos do município, para isolamento de palcos, geradores e público, sendo essencial para a elaboração e aprovação dos planos de prevenção e combate a incêndios (PPCI), realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Ademais, foi consultado o prestador de serviço anterior, para verificar seu interesse em prorrogar a ata de registro de preços, tendo a empresa apresentado seu desinteresse na renovação. Sendo assim, é necessária a abertura de novo procedimento licitatório, para a aquisição e locação dos materiais.

Para tanto, realiza o presente Estudo Técnico Preliminar para definir a melhor estratégia de contratação dos serviços, para atender às necessidades da municipalidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando o disposto no Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tramandaí, registra-se que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, ressalvando-se que determinadas disposições regulamentares terão aplicabilidade apenas em aquisições e contratações futuras.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados (bretes) têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Os bretes locados deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias anteriores a realização do evento, no qual será utilizado, sendo indicado por servidor da Secretaria de Turismo o local do evento, para entrega.

- Os bretes adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, s/n, bairro Centro Lagoa, na cidade de Tramandaí / RS, CEP 95.590-000, de segunda a quinta-feira, das 13 h às 17 h, livre e desembaraçado das despesas com frete.

- O prazo de vigência da ata será de 01 ano, prorrogável por igual período, se necessário, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, em caso de comprovada vantajosidade na prorrogação da ata, deve-se renovar os quantitativos, conforme Enunciado 42, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

- As hipóteses de rescisão contratual e de sanções obedecerão aos critérios determinados na Lei 14.133/2021, no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, bem como do Capítulo IV, Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas, respectivamente, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação será realizada por meio de pregão, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, como quantitativos necessários a plena prestação dos serviços propostos, os seguintes:

Item	Objeto	Quantidade
01	Locação de grades de proteção (bretes)	3.000 m
02	Aquisição de grade de proteção (bretes)	50 unidades

Salienta-se que as quantidades estimadas para locação levam em consideração a ata de registro de preços anterior, de nº 176/2024 e que teve vigência até o dia 10 de fevereiro último. Junta-se memória de cálculo, através de relatório de empenhos, emitido durante a vigência da referida ata, para compor os quantitativos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021, identificou-se como alternativa para a contratação dos serviços de aquisição e locação de grades de proteção (bretes):

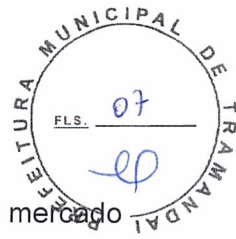
1. Elaboração de processo de pregão eletrônico.

Verifica-se que a melhor alternativa para a contratação pretendida é a realização de processo de pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, haja vista a necessidade de manutenção de contratados, para fornecimento imediato dos materiais e serviços a serem contratados/adquiridos.

Ademais, como se trata de serviço comum, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a regra é a contratação por meio de processo licitatório, sendo outras modalidades a exceção à regra. Nesse sentido, mostra-se mais eficaz a realização do processo licitatório de pregão eletrônico, nos termos da Nova Lei de Licitação e Contratos (NLLC).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 135.823,50 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).



Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, conforme disposição dos orçamentos que compõem este estudo técnico, conforme pesquisa mercadológica efetuada pela Central de Compras, através dos Memorandos nº 074 e 192/2026, que seguem anexos ao presente ETP, em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição e locação de grades de proteção (bretes), em atendimento ao calendário de eventos do município, conforme as seguintes especificações/condições constantes do item 03 – Descrição dos Requisitos da Contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria uma economia de escala e, conseqüentemente, uma ampliação na concorrência, na busca pela proposta mais vantajosa para a municipalidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo indicará servidor(s) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, tendo em vista se tratar de aquisição de bens, sem exposição a agentes nocivos/perigosos/insalubres.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Da análise do presente estudo técnico preliminar, que tem por objetivo definir a melhor estratégia a ser adotada para a aquisição e locação de grades de proteção (bretes), verifica-se que a alternativa que melhor se apresenta é a realização de procedimento licitatório, para registro de preços dos serviços que se pretende contratar. Tal ação viabiliza a competitividade e a busca por melhores serviços e valores, que atendam os princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

Ademais, frisa-se que tal procedimento está sendo aberto, em virtude do desinteresse da prestadora de serviços em prorrogar o prazo da Ata de Registro de Preços nº 176/2024. O objeto a ser contratado é de suma importância para a realização dos eventos constantes do calendário de eventos do município, em especial por sua utilização nos planos de prevenção e combate a incêndios (PPCI) dos eventos realizados por esta Secretaria.

Isso posto, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição e locação de grades de proteção (bretes), por meio de pregão eletrônico, sistema de registro de preço, é a medida mais eficaz, atendendo aos padrões e preços de mercado, gerando maior economia aos cofres públicos.



Tramandaí, 26 de fevereiro de 2026.

Anderson de Jesus André
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 013/2025

Daiane Silva dos Santos
Assessora Administrativa
Mat. 7660

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 26 / 02 / 2026

Juarez Marques da Silva
Prefeito